



**LEI Nº 246/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A organização e a estrutura do Conselho Municipal da cidade de Pedra Branca (CMCPB), Também denominado Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, como órgão de planejamento e integração governamental, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal, Obedecerá ao Disposto da Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da cidade de Pedra Branca é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - As competências do Conselho Municipal da cidade de Pedra Branca (CNCBPB) são as que seguem:

I - Zelar pela aplicação da Legislação Municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental, propor e opinar sobre a regulamentação, atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDU do plano Diretor Desenvolvimento Urbano.

II - Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidem no município, e seus distritos;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano e ambiental;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



IV – Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V – Propor à Secretaria de Desenvolvimento Urbano a elaboração de estudos sobre questões que entenderem relevantes;

VI – Instalar comissões temáticas compostas por integrantes do conselho, podendo-se valer de assessoria técnica de órgãos público e privado.

VII – Zelar pela integração de políticas que tenham relação com desenvolvimento urbano e ambiental do município;

VIII – Propor a programação de investimentos com vistas assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano e ambiental para o Município;

IX – Opinar pela aprovação de Projetos Especiais de Empreendimento de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessária;

X – Elaborar proposição ao Plano Plurianual do Município, à Lei de Diretrizes Orçamentária e acompanhar os Relatório de sua execução envolvendo programas, ações e metas, através de fóruns comunitários e audiências públicas.

XI – Promover fóruns temáticos de acordo com questões relevantes.

XII – Desempenhar a função de ouvidoria do meio ambiente.

Art. 4º - As medidas indispensáveis ao pleno funcionamento do C.M.C.P.B. ficam afetas a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, as quais adotaram as medidas necessárias para funcionamento do C.M.C.P.B. fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro e material.

Art. 5º - O colegiado será composto pelos Conselheiros, a Presidência e a Secretaria Geral, respeitando o percentual de 40% representante serão do Poder Público e 60% representantes serão da Sociedade Civil organizada e com os respectivos Suplentes.

Art. 6º - O CMC compor-se à de:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Educação;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Quatro representante dos movimentos sociais e populares;
- b) Um representante das organizações não governamental do município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



- c) Um representante do Sindicato;
- d) Um representante da Paróquia de Pedra Branca;
- e) Um representante das entidades de ensino e pesquisa;
- f) Um representante dos conselhos municipais;
- g) Um representante dos empresários pelo desenvolvimento urbano

III – A presidência e a Secretaria Geral do CMCPB será escolhido dentro os membros que compõe o conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do conselho foi baseada de acordo com o Decreto Federal datado de 22 de maio de 2003, em conformidade com regimento da 1ª conferencia Nacional das Cidades no artigo 20.

Art. 7º - Os representantes e respectivos suplentes do item I, do artigo 6, serão eleitos ao final da Conferência Municipal, que será, convocado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes e respectivos suplentes mencionados no item I no artigo 6, para o primeiro mandato, já foram eleitos ao final da 1ª Conferencia Municipal da Cidade de Pedra Branca, convocada a através do Decreto Municipal Nº 29 de 10 de maio de 2005.

Art. 8º - O mandato da representação das entidades do Poder Público e Sociedade Civil, do item I e II, Artigo 6º, serão de dois anos, permitindo a recondução por igual período.

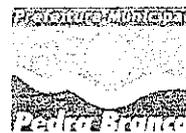
Art. 9º - A função de conselheiro da cidade não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 10º - O CMCPB reunir-se à uma vez por mês em caráter ordinário, ficando a realização de sessões extraordinárias estabelecidas ou definidas em função da ocorrência de fatos novos por convocação do Presidente, ou por 1/3 dos membros do CMCPB.

Art. 11º - Perderão os mandatos os membros do CMCPB que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho sem justificativa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

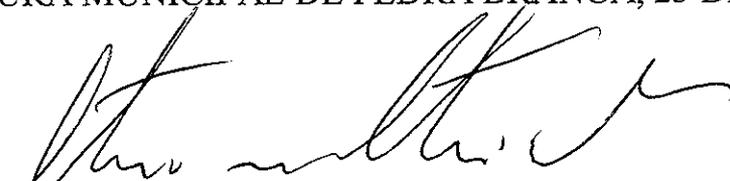


Art. 12º - As decisões do CMCPB serão dadas sobre a forma de resoluções, pareceres e recomendações.

Art. 13º - Após instalação, os Conselheiros terão trinta dias para elaborar o regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 23 DE SETEMBRO DE 2005.



**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2309007/05**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 246/2005, de 23 de setembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de setembro de 2005.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**